



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 3008.01/2017**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Sr. Secretário de Educação deste município, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A BANDA DE MÚSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

**Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:**

**a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é R\$ R\$ 7.543,67 (Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Secretaria de Educação, através do setor de compras, realizou cotação de preços tendo em vista a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A BANDA DE MÚSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A BANDA DE MÚSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE A razão da opção em se contratar a empresa CMC OLIVEIRA BARROSO ME, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PAULO EDUARDO		C M C OLIVEIRA		MAGICK CORES		MEDIA	
				VR. UNIT	VR. TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	BAQUETAS PARA TAROL	PAR	50	17,00	850,00	16,00	800,00	18,00	900,00	17,00	850,00
2	BAQUETAS PARA BUMBO	UND	10	28,00	280,00	26,90	269,00	28,00	280,00	27,63	276,33
3	PELE LEITOSA (14 POLEGADAS)	UND	120	25,80	3.096,00	24,90	2.988,00	25,00	3.000,00	25,23	3.028,00
4	PELE RESPPOSTA (14 POLEGADAS)	UND	70	24,00	1.680,00	22,40	1.568,00	28,00	1.960,00	24,80	1.736,00
5	PELE PARA BUMBO (22 POLEGADA)	UND	20	84,00	1.680,00	79,00	1.580,00	85,00	1.700,00	82,67	1.653,33
	VALORES TOTAIS				7.586,00		7.205,00		7.840,00		7.543,67

**VALOR GLOBAL:** 7.205,00 (Sete Mil, Duzentos e Cinco Reais).

Tururu - CE, 30 de Agosto de 2017.

*Jorge Luiz da Rocha*  
**Jorge Luiz da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitação

